REGULAMENTO (CE) Nº 819/96 DO CONSELHO

de 29 de Abril de 1996

que estabelece determinadas concessões sob a forma de contingente pautal comunitário em 1996 para as avelãs, a benefício da Turquia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, no âmbito do acordo preferencial entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e a Turquia, por outro, foram feitas a este país concessões relativas a certos produtos agrícolas;

Considerando que, na sequência do Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, é conveniente adaptar a concessão respeitante às avelãs, atendendo, nomeadamente, aos regimes de trocas deste produto que existiam entre a Áustria, a Finlândia e a Suécia, por um lado, e a Turquia, por outro;

Considerando que, para esse efeito, estão em curso conversações exploratórias com a Turquia, para se concluir um acordo específico sobre a questão;

Considerando que, no entanto, devido aos prazos demasiadamente curtos, esse acordo não pôde entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1996;

Considerando que, nestas condições, e nos termos dos artigos 76º, 102º e 128º do Acto de Adesão de 1994, a Comunidade deve tomar as medidas necessárias para resolver a situação; que essas medidas devem assumir a forma de contingentes pautais comunitários autónomos que englobem as concessões pautais preferenciais convencionais aplicadas pela Áustria, pela Finlândia e pela Suécia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Sem prejuízo dos regimes de importação na Comunidade aplicáveis às avelãs, nos termos do acordo celebrado entre a Comunidade e a Turquia o contingente pautal comunitário existente é aumentado, a título autónomo, nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

Os artigos 4º a 8º do Regulamento (CE) nº 1981/94 (1) são aplicáveis às concessões pautais referidas no anexo.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Abril de 1996.

Pelo Conselho

O Presidente

W. LUCHETTI

(1) JO nº L 199 de 2. 8. 1994, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) nº 298/95 (JO nº L 35 de 15. 2. 1995, p. 6).

ANEXO

Contingente pautal preferencial aberto para 1996

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Contingente convencional (em toneladas) (1)	Contingente autónomo (em toneladas)	Taxa do direito aplicável
09.0201	0802 21 00 0802 22 00	Avelãs com ou sem casca	25 000	9 060	Isenção

(1) Contingente existente, aberto por força de acordos preferenciais comunitários.